

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
GALAPAGOS SPECIAL OPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
- CNPJ Nº 46.285.299/0001-79.**

Pelo presente instrumento particular,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”) e **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-8 (“Gestora”) do **GALAPAGOS SPECIAL OPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.285.299/0001-79 (“Fundo”).

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo III, conforme alterados (“RCVM 175”), a qual passou a regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento imobiliários, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 472, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM 472”), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do Fundo, que passam a ser considerados como “Prestadores de Serviços Essenciais”, nos termos da RCVM 175, com fulcro no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da RCVM 175, **RESOLVEM:**

- (i) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo III, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:
 - a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”);

- b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
 - c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada ao valor subscrito pelos Cotistas; e
 - d. tendo em vista o acima exposto, a denominação do fundo passará a ser “GALAPAGOS SPECIAL OPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”, nos termos da RCVM 175.
- (ii) **REFORMULAR** o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração, gestão e custódia, e inclusão de disposição sobre as taxas máximas; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 25 de março de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gestora